

LEI MUNICIPAL N.º 1622/2023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM NA FORMA QUE ESPECIFICA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Camocim, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Parágrafo Único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Subseção I – Da criação

Art. 2º - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos

da mulher, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é assegurar os direitos da mulher e o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Subseção II – Da competência

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e aviolência contra mulher;
- III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
- IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos;
- VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VIII - formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural do Município;
- IX - estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas de atenção a mulher;
- X - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;
- XI - propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos

governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;

XIII- pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

XIV - aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento a mulher que pretendam integrar o conselho;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XVI – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

XVII – convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

a) Aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

b) Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

XVII – Elaborar o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de posse dos conselheiros, para propor o regimento interno que irá reger normas pertinentes ao conselho.

Subseção III – Da Composição do conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será integrado por um representante titular com seu respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades.

I – entidades governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal da Gestão Administrativa;
- f) Procuradoria Geral do Município.

II – 06 (seis) entidades não governamentais ligadas à proteção dos direitos da mulher, sem fins lucrativos, para representar a sociedade civil.

Art. 5º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pela Chefe do Poder Executivo do Município;

II – os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pela Chefe do Poder Executivo do Município, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade.

III

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º - Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

Parágrafo único. Os membros do Poder Público e da Sociedade Civil poderão ser reconduzidos para um único mandato consecutivo, de mais 02 (dois) anos.

Art. 7º - Os membros titulares e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO IV

DO ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 - O Poder Executivo prestará o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 - O Poder Executivo dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 12 - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido conselho, no prazo de 90 (noventa) dias da data de posse dos seus membros.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 13 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das

instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14º. Fica reestruturado, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Camocim – CE.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 15º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

Art. 16º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM tem por objetivo:

- I - Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;
- II - Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III- subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Camocim;
- IV - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 17º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM:

- I - Dotação atribuída no orçamento municipal;
- II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;
- IV - Recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 18º. São atribuições dos gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I - Administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- II - Analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;
- III - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;
- V - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 19º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 20º. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 21º. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 22º. A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 23. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 24. As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Camocim;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Camocim;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Camocim;

IV- Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Camocim;

V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camocim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá ao Município de Camocim, o subsídio necessário e a adoção de medidas administrativas, financeiras e judiciais necessárias a garantia dos direitos da mulher.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal nº 1002/07, de 30 de abril de 2007, e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 24 DE AGOSTO DE 2023.



MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 24, 08, 2023



Superintendência de Administração